



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Praça Jose Araujo Silva - s/nº - Centro - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

**LEI Nº 652, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2025 a 2028.

**Art. 2º** - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Várzea Nova, Bahia, serão fixados da seguinte forma:

**I** – O subsídio do Prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de **R\$ 16.000,00**(dezesseis mil reais);

**II** – O subsídio do Vice-prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de **R\$ 9.000,00**(nove mil reais);

**Art. 3º** - Os subsídios dos Secretários do Município de Várzea Nova, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de **R\$ 7.500,00**(sete mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - Os subsídios dos Vereadores do Município de Várzea Nova, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de até **R\$ 9.900,00**(nove mil e novecentos reais).

**Art. 5º** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, fixados nos termos desta Lei, para o quadriênio de 2025 a 2028, na mesma data e sem distinção de índices, das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, desde que observada à iniciativa de cada Poder.

**Art. 6º** - Ficam garantidos aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a concessão dos seguintes direitos:

**I** – O gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente;

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 13.231.006/0001-11**

Praça Jose Araujo Silva - s/nº - Centro - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

**II** – Décimo terceiro será pago com base no valor integral dos subsídios mensais por eles recebidos, no mês de dezembro de cada ano.

**§ 1º** - As férias dos Vereadores serão gozadas no período do recesso parlamentar do Poder Legislativo Municipal, concedidas de acordo com o planejamento da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, ficando vedado no período das Sessões Legislativas.

**§ 2º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e os Secretários Municipais se afastaram de acordo com o calendário de férias e a necessidade da Administração.

**Art. 7º** - Ficam vedados aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de que trata esta Lei, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, bem como o estabelecimento de ajuda de custo em proveito dos Vereadores no início e ao final de cada legislatura, ainda que previsto na Lei Orgânica Municipal, exceto o gozo de férias anuais remuneradas e um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia,  
em 02 de setembro de 2024.**

**JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 13.231.006/0001-11**

Praça Jose Araujo Silva - s/nº - Centro - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102